



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0042873/2022-03

Uberlândia, 07 de fevereiro de 2023.

Procedência: Despacho nº 8/2023/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA

À DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

A/C: Rodrigo Angelis Alvarez

Assunto: Cancelamento do Processo SEI N° 1370.01.0042873/2022-03

Empreendimento: *Green Farming* Fazendas Renováveis Ltda.

DESPACHO

Prezado,

O processo supracitado é referente à solicitação de supressão de vegetação nativa em propriedade que não faz mais parte de processo de licenciamento ambiental, no caso seria o PA nº 4399/2021 SLA.

Em atendimento à solicitação feita por parte do responsável pelo empreendimento em questão, conforme Requerimento 005 de 17/01/2023 (Documento SEI nº 59338502/1370.01.0042873/2022-03), de cancelamento do processo de supressão de vegetação, visto que a área não é mais objeto de licenciamento, sugiro o deferimento de tal solicitação.

Sem mais para o momento,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

SEI



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60378192** e o código CRC **7CD3AE6E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0042873/2022-03

SEI nº 60378192



REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Tipo de autorização: () Convencional (X) Simplificada (*Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º*)

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (CAMPO OBRIGATÓRIO)		
1.1 Nome: Green Farming Fazendas Renováveis Ltda		
1.2 CNPJ/CPF: 31.509.494/0001-68		
1.3 Endereço: Rod. BR 365	1.4 Bairro: Zona rural	
1.5 Município: Monte Alegre de Minas	1.6 UF: MG	1.7 CEP: 38.475-000
1.8 Telefone (s): (34) 9 9996-0198		
1.9 e-mail: daniella@costaambiental.com		
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? () Sim, passar para o item 3 (X) Não, seguir preenchimento no item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL (QUANDO FOR O CASO)		
2.1 Nome: Celmo Iram Luiz Graciano		
2.2 CNPJ/CPF: 220.899.771-91		
2.3 Endereço: Av. Geraldo Abraão, nº 611	2.4 Bairro: Jardim Inconfidência	
2.5 Município: Uberlândia	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38408-760
2.8 Telefone (s): (34) 9 9996-0198		
2.9 e-mail: daniella@costaambiental.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (CAMPO OBRIGATÓRIO)		
3.1 Denominação: Fazenda Santa Rita de Cássia		
3.2 Município: Monte Alegre de Minas	3.3 Área total (ha): 29,0400	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.810 Livro: 02 Folha: Ficha nº 01 Comarca: Monte Alegre de Minas		
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Certidão de Matrícula		
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3142809-2965C185D9B14FCD9A510D8E21991D50		
4. SITUAÇÃO DA RESERVA LEGAL DO IMÓVEL (não preencher em caso de autorização simplificada)		
4.1 Qual a situação da reserva legal do imóvel?		
4.1.1 () Reserva Legal Aprovada e Não Averbada: área regularizada pelo órgão ambiental e não averbada em Cartório de Registro de Imóveis ou em Cartório de Notas pelo proprietário/possuidor do imóvel, e anterior ao Cadastro Ambiental Rural.		



4.1.2 () Reserva Legal Averbada: área regularizada pelo órgão ambiental e averbada em Cartório de Registro de Imóveis pelo proprietário ou Registro em Cartório de Título e Documentos pelo possuidor do imóvel, e anterior ao Cadastro Ambiental Rural.				
4.1.3 (X) Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural.				
4.1.4 () Não se aplica.				
4.2 Para os casos em que a Reserva Legal proposta no CAR for insuficiente para fins do cálculo da composição da área, marcar a(s) alternativa(s) para regularização da Reserva Legal:				Área (ha)
4.2.1 () Regeneração natural				
4.2.2 () Recomposição				
4.2.3 () Cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, conforme art. 35 da Lei Estadual nº 20.922/2013				
4.2.4 () Compensação em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro				
4.2.5 () Compensação de Reserva Legal em Unidade de Conservação – CRLUC				
4.3 Alteração da localização de Reserva Legal Regularizada				Área (ha)
4.3.1 () Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem				
4.3.2 () Alteração da localização da RL fora do imóvel rural de origem				
5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, A QUAL O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA. (CAMPO OBRIGATÓRIO) IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM:				
http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador				
Código Atividade Principal	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura	Hectares	212,36	HA
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Cabeças	30.000	cabeças
Classe	()1 ()2 ()3 (X)4 ()5 ()6			
Critério locacional	()0 (X)1 ()2			



Modalidade	<input type="checkbox"/> Não passível <input type="checkbox"/> LAS/Cadastro <input type="checkbox"/> LAS/RAS <input checked="" type="checkbox"/> LAC <input type="checkbox"/> LAT		
Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja): 2022.04.01.003.0000709			
O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente? (X) Sim , Número do Processo: PA SLA: 5468/2021 Número da licença: Certificado de Licença nº 5468 () Não , passar para o item 6.			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
6.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)	Quantidade	Un.	
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		ha	
6.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:		ha	
6.1.2.1 Intervenção <u>COM</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.		ha	
6.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa.		ha	
6.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.		ha	
6.1.4 Manejo sustentável.		ha	
6.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.		ha	
6.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	57	un	
	5,55	ha	
6.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.		m ³	
6.2 O Plano de manejo sustentável será realizado em: (QUANDO FOR O CASO) <input type="checkbox"/> Reserva Legal <input type="checkbox"/> APP <input type="checkbox"/> Área comum			
6.3 Número da Autorização para Intervenção Ambiental da área requerida para destoca (QUANDO FOR O CASO): Nº do documento: _____			
6.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor (QUANDO FOR O CASO):			
6.5 Georreferenciamento da área de intervenção ambiental (CAMPO OBRIGATÓRIO): <input checked="" type="checkbox"/> Imóveis com área superior a 10 hectares: apresentar Planta Topográfica, conforme TR de Planta Topográfica e Arquivos Vetoriais. <input type="checkbox"/> Imóveis com área igual ou inferior a 10 hectares: apresentar croqui, conforme TR de Planta Topográfica e Arquivos Vetoriais.			
6.6 Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente (CAMPO OBRIGATÓRIO): <input type="checkbox"/> Isento			



(X) DAE. Nº do documento: 1401212283368

7. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA (QUANDO FOR O CASO)

(X) Ampliação de empreendimento.

() Intervenção ambiental em caráter corretivo.

Número do Auto de Infração, quando houver: _____

() Intervenção Emergencial.

8. FINALIDADE DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (CAMPO OBRIGATÓRIO)

Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	Área (ha)
Agricultura	5,55	Mineração	
Pecuária		Infraestrutura	
Silvicultura		Outros:	

9. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75 (QUANDO FOR O CASO)

9.1 ESPECIFICAÇÃO	Un	QUANTIDADE
9.1.1 Lenha de floresta plantada.	m ³	
9.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
9.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	94,793
9.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
9.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
9.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	53,388
9.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
9.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
9.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
9.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
9.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
9.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	

9.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 5501212283853 e 5501212284019

10. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL (QUANDO FOR O CASO)

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:

() Produção de carvão vegetal.

(X) Comercialização "in natura".

(X) Uso interno no imóvel ou empreendimento.

() Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.



(X) Doação.

11. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

12. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente de que a falsidade na prestação das informações contidas neste formulário constitui crime previsto no artigo 299 do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c o artigo 69-A da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); e infração administrativa prevista nos artigos 2º, 70 e 71 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, c/c com o inciso II do artigo 19 da resolução CONAMA 237/97, c/c do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018.

Uberlândia, 03 de outubro de 2022.

(Local e data)

Declaro ser representante legal do empreendedor e/ou empresa qualificada neste formulário.

Daniella Costa Pereira, CPF 101.904.416-07

Nome legível e CPF do representante legal

Nome do empreendedor ou seu representante legal

Obs.: A assinatura poderá ser efetuada de forma eletrônica.



13. TERMO DE RESPONSABILIDADE *(válido para autorização simplificada)*

O requerente acima identificado e qualificado, tendo conhecimento de o que a legislação lhe impõe, do cumprimento de diversas obrigações, principal e acessórias instituídas no interesse do meio ambiente, reconhece a veracidade e a autenticidade de todas as informações prestadas ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) assumindo inteira responsabilidade pela sua exatidão, podendo o Órgão utilizá-las com o mesmo valor jurídico e probatório para todos os fins de direito, declarando ainda que:

I - as informações prestadas neste formulário são verdadeiras;

II - as árvores solicitadas para corte não são de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

III - as árvores solicitadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL);

IV - a solicitação não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Assinatura do empreendedor ou seu representante legal

Obs.: A assinatura poderá ser efetuada de forma eletrônica.